PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 13871/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

A Superintendência de Engenharia e Arquitetura vem se manifestar sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ALBERFLEX INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA (1902192) para o Pregão nº 06/2020. O recurso trata do Grupo 11 onde foi habilitada a empresa TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

"II. a) Proposta e Parecer Técnico apresentados com cópia fiel do edital, sem definição do produto cotado"

Neste item a empresa alega que a proposta entregue pela empresa habilitada apresentava descrição do objeto como uma cópia do Termo de Referência.

No entanto este fato não passou desapercebido sendo relatado em nossa análise conforme foi observado e indicado no próprio recurso da empresa.

Trata-se de pratica comum entre os licitantes, quase unânime. Hábito que não prejudica o certame. A partir do momento que o licitante afirma que seu objeto possui a mesma descrição do Termo de Referência cabe a equipe técnica comprovar in loco através das amostras, conforme foi realizado para este grupo em questão.

"II. b) Apresentação de pareceres técnicos de conformidade com a NR17 sem as fotos e os códigos dos itens.

Aqui a empresa afirma que foi dada oportunidade desigual a empresa Tecno200 em apresentar complementação da documentação exigida no Termo de Referência.

A oportunidade de complementação foi a mesma para todas as empresas. O certame buscou um tratamento equivalente e imparcial ao longo de toda a licitação. Houve comunicação constante entre a equipe técnica e o pregoeiro sobre os procedimentos que estavam sendo adotados para que os mesmos fossem adotados de maneira universal. Abaixo listamos os documentos em que foram solicitadas as complementações do Parecer Técnico da NR17 com o nome das empresas:

Empresa Tecno2000:

- Análise 46 (1614556) – solicitação de complementação NR-17

- Documentação – TECNO2000 4 (1619654) – complementação NR-17

Comércio Silveira:

- Análise 82 (1660840) – solicitação de complementação NR-17

- Documentação – Comércio Silveira 3 (1667475) - complementação NR-17

- Análise 93 (1669777)- sobre a complementação NR-17

Layout Móveis:

- Despacho 28114 (1690783) – solicitação de complementação NR-17

- Documentação – LAYOUT MOVEIS (complemento) (1693199) - complementação NR-17

- Análise 110 (1692170) – cita a complementação NR-17

- Análise 111 (1694811) - cita a complementação NR-17

Milan Móveis:

- Despacho 41800 (1820490) – solicitação de complementação NR-17
- Documentação NR-17 Milan Móveis (1823717) - complementação NR-17
- Análise 183 (1820423) – sobre a complementação NR-17

Neste pregão houveram casos em que não foi solicitada a complementação do parecer da NR17, porém quando ocorrido era porque os licitantes apresentam outros motivos para inabilitação além do certificado incompleto da NR17, como a falta de diversos certificados, conforme os casos listados abaixo:

– 2P Comércio - Análise 145 (1723652)

– Gusa Comércio - Análise 146 (1728788)

– Gusa Comércio - Análise 181 (1818457)

No caso citado no recurso, não teria sido dada a mesma oportunidade para empresa Layout Móveis de complementação do parecer da NR17, conforme a Análise nº 50 explicitada. Porém na análise citada pelo recorrente a empresa Layout Móveis foi inabilitada por outros motivos não expostos devido edição do documento, retirando-os. No entanto, posteriormente, em Pedido de Reconsideração da empresa Layout Móveis foi possibilitada a mesma complementação do parecer da NR17 concedida aos outros licitantes, conforme listamos acima.

"II. c) Novo Parecer Técnico continua em desacordo com o Edital e viola o art. 43, §3° da Lei 8.666/93, art. 26, §9° do Decreto n° 10.024/19 e o item 14.7.2 do Edital."

Neste item o recorrente infere que a complementação apresentada para o Parecer Técnico foi insuficiente.

A solicitação de complementação do Parecer Técnico da NR 17 objetivava, basicamente a apresentação das imagens do mobiliário. A documentação complementar tinha as imagens requisitadas para os móveis e estava devidamente endossada pelo responsável técnico da área.

Como adicional ao Parecer Técnico da NR17 que já constava nos autos a nova documentação encontrava-se qualificada para embasar a análise e sem prejuízo para continuidade do processo.

Dentre as oportunidades de complementação do Parecer NR-17, ao longo de toda licitação, conforme listado acima, a empresa foi a única que procurou apresentar as reivindicadas imagens em documento a parte, assinado pelo responsável, de forma a integralizar o parecer entregue anteriormente.

II.d) Certificado de Regularidade da Tecno2000 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais apresentado estava vencido.

Não obstante ao documento já estar vencido, diligenciamos no sitio eletrônico qualificado para verificar a autenticidade do documento (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php). Nesta ocasião pudemos encontrar Certificado de Regularidade (CTF/APP) dentro do prazo de validade e prontamente buscamos sua juntada aos autos. Tal averiguação foi relatada no corpo da Análise Nº 46, como destacamos abaixo:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Análise Nº 46/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

A Superintendência de Engenharia e Arquitetura vem apresentar Análise Técnica da documentação da empresa TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, arrematante dos **Grupos 1, 3, 4, 11, 14 e itens 34 e 42**, conforme *Despacho Nº 18035/2020 - SLC/PREG (1611512).*

a) Quanto as especificações e descritivo do mobiliário temos que a análise da Proposta Comercial da empresa TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (1609963, págs. 1 a 57):

- Em conformidade, visto que para todos os grupos e itens arrematados pela empresa as especificações apresentadas são reproduções das descrições expressas no Termo de Referência, conforme Termo de Referência nº 24 (1557859).

b) análise da documentação da empresa TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (1609963, págs. 59 a 141 e 1609964, 1609964) para fins de Qualificação Técnica, conforme item 4 do Termo de Referência nº 24 (1557859) e item 15.6 do Edital nº 12 (1576625);

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS: item 4 do Termo de Referência nº 24 (1557859)		
ITEM	**CERTIDÃO/LAUDO**	**CONFORMIDADE**
4.3.1.	Apresentar certificação NBR 13961:2010 para itens: 01,02,06,07,26,27;	**Sim**, pág. 21, Documentação - TECNO2000 3 (1609964);
4.3.3.	Apresentar certificação NBR 13962:2006 para itens: 35,36,37,39,40:	**Sim**, págs. 102 à 104, Documentação - TECNO2000 2 (1609963);
4.3.5.	Apresentar certificação NBR 16031:2012 para os itens: 46,47	**Sim**, págs. 26, Documentação - TECNO2000 3 (1609964);
4.4.	Parecer Técnico Ergonômico do Produto (PTEP) baseado na NR-17	**Não**, págs. 102 à 104, Documentação - TECNO2000 2 (1609963);
4.5.1.1.	Certificado de Cadeia de Custódia	**Sim**, pág. 91, Documentação - TECNO2000 2 (1609963)
4.5.2.	Certificado do IBAMA de Regularidade do fabricante (CTF/APP)	**Sim**, o apresentado está vencido, págs. 26, Documentação - TECNO2000 3 (1609964), no entanto em consulta verificamos que o certificado está vigente, conforme anexo (1616329);
4.6.	declaração de garantia de 05 (cinco) anos:	**Sim**, pág. 16, Documentação - TECNO2000 2 (1609963);

c) indicação da necessidade de solicitação à empresa TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA de amostra dos produtos ofertados, conforme item 9.1 do Termo de Referência (1557859).

- Alguns itens não conseguimos verificar se está de acordo com as especificações do Termo de Referência somente pela foto apresentada, de modo que deve ser solicitada amostra. Devido aos móveis de um mesmo grupo serem do mesmo material e possuírem o mesmo padrão de acabamento, será solicitado somente um item por grupo, representando a análise do grupo como um todo. Solicitamos amostras dos seguintes itens: **06, 10, 34, 35, 42;**

CONCLUSÃO

Primeiramente pedimos complementação do Parecer Técnico da NR-17 de cada item arrematado para que fique conforme o solicitado no item 4.4. do Termo de Referência (1557859).

Aguardamos as amostras solicitadas para continuidade da análise.

Atenciosamente,

No nosso entendimento não poderíamos omitir o Certificado de Regularidade (CTF/APP) válido encontrado durante a verificação de sua autenticidade.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Medeiros de Noronha Albuquerque**, **Analista Judiciário - Arquiteto(a)/TJPI**, em 04/09/2020, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sanderland Coelho Ribeiro**, **Analista Judiciário - Arquiteto(a)/TJPI**, em 04/09/2020, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1911626** e o código CRC **375E920F**.